



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 439 / 2009

“Cria o conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Iaras – SP (O Jovem no Mundo Digital) e dá outras Providencias”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Iaras – SP (O Jovem no Mundo Digital) e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrando entre a União Federal por intermediário do Ministério das comunicações e o município de Iaras-SP, através do processo nº. 53000.051102/2007..

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O conselho gestor do município de Iaras tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I

Da Finalidade do conselho gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do conselho gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício plena da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho do Telecentro comunitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do telecentro;
- II – guiar todo o processo de criação do telecentro a longo prazo, bem como assegurar seu contínuo funcionamento.
- III – ajudar a gestão e fiscalização do telecentro:
- IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade:
- V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único - Uma das primeiras tarefas do conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

Art. 6º - O telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital:
- II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- I - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II – desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.
- IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V - capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPÍTULO III

Seção I

Da criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Iaras, Estado de São Paulo, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º - O conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da composição do Conselho Gestor

Art. 10º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla C.G.T.C., é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do Município de Iaras-SP.

§ 2º - O Conselho Gestor de Iaras – SP, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre as entidades e organizações existentes no Município, escolhidos bianualmente e indicados pelas respectivas entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 - O membro dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do conselho Gestor serão substituídos em sua funções, por motivos de falta injustificada a 2 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestão Municipal de Assistência Social.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 - A diretoria do conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 - O conselho Gestor terá funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV - Secretária;e
- V - Vice-Secretária

Art. 15 - O plenário é construído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar externamente o Conselho Gestor;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 - Ao vice-presidente do conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor;

- I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – distribuir aos conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao conselho;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – assinar os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII – comunicar à entidade a ausência do conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário;

Art. 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com numero a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as sessões do conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o conselho Gestor do Telecentro Comunitário em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 12 de maio de 2009.

Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registro(a) nesta Secretaria sob nº
499, fls 14, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na imprensa e Afixado(a)
nos âmbos da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 12, MAIO, 2009

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete